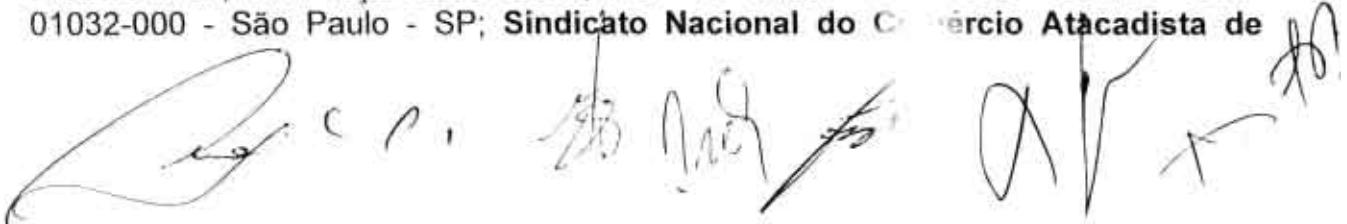


CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representantes da categoria profissional, o **Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo**, com base nos municípios de **São Paulo, Cotia, Embu-Guaçú, Itapecerica da Serra, Juquitiba, São Lourenço da Serra e Vargem Grande Paulista**, com sede na Rua Formosa, nº 367, - 4º andar, CEP 01049-000, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente Sr. Rubens Romano e assistido por seus advogados, Dr. Paulo Aparecido da Silva Guedes e Benedito Marques Ballouk Filho, conforme procuração anexa, e de outro, como representantes das categorias econômicas, a **Federação do Comércio do Estado de São Paulo**, entidade sindical de segundo grau, com sede na Av. Paulista, nº 119 – CEP 01311-000 - São Paulo - SP, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente, Sr. Euclides Carli e assistida pelos advogados, Dr. Pedro Teixeira Coelho e Fernando Marçal Monteiro, que representa também os seguintes sindicatos filiados, conforme procurações anexas, a saber: **Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo**, com sede na Rua Riachuelo, 96 - 5º andar – conj. 502 - CEP 01007-000 - São Paulo - SP; **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo**, com sede na Rua Pamplona, 818 - 4º andar, conj. 41 - CEP 01405-001 - São Paulo - SP; **Sindicato do Comércio Atacadista de Couros e Peles de São Paulo**, com sede na Avenida Rangel Pestana, 1292 - 1º andar – CEP 03002-000 - São Paulo - SP; **Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas do Estado de São Paulo**, com sede na Rua Miguel Carlos, 41 - 4º andar – conj. 42 - CEP 01023-010 - São Paulo - SP; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo**, com sede na Avenida Senador Queiróz, 605 - 23º andar – conj. 2312 - CEP 01026-001 - São Paulo - SP; **Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens de São Paulo**, com sede na Rua João Adolfo, 118 - 7º andar – sala 702 – CEP 01050-020 – São Paulo - SP; **Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de São Paulo**, com sede na Rua Eugênio de Medeiros, 321 – sobreloja – CEP 05425-000 – São Paulo - SP; **Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismos em Geral de São Paulo**, com sede na Rua Santa Izabel, 160 - 2º andar – conj. 26 - CEP 01221-010 - São Paulo - SP; **Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção de São Paulo**, com sede na Rua da Abolição, 66 - CEP 01319-010 - São Paulo - SP; **Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Químicos para Indústria e Lavoura no Estado de São Paulo**, com sede na Rua Maranhão, 598 - 4º andar - CEP 01240-000 - São Paulo - SP; **Sindicato do Comércio Atacadista de Sacaria em Geral no Estado de São Paulo**, com sede na Avenida Rangel Pestana, 1292 - 1º andar – conj. 12 - CEP 03002-000 - São Paulo - SP; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo**, com sede na Rua Paula Souza, 79 - 2º andar – conj. 21 - CEP 01027-001 - São Paulo - SP; **Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo**, com sede na Av. Paulista, 1313 - 9º andar - sala 913 - CEP 01311-200 - São Paulo - SP; **Sindicato dos Permissionários em Pontos Fixos nas Vias e Logradouros Públicos do Município de São Paulo**, com sede na Av. Prestes Maia, 241/Praça Pedro Lessa, 110 – 18º andar – sala 1813 – Centro – CEP 01032-000 - São Paulo - SP; **Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de**



Papel e Papelão, com sede na Praça Silvio Romero, 132 - 7º andar - conj. 72 - CEP 03323-000 - São Paulo - SP; **Sindicato do Comércio Varejista de Calçados**, com sede na Av. Rangel Pestana, 1292 – 1º andar – conj. 12 – CEP 03002-000 – São Paulo – SP; **Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo**, com sede na Praça da República, 180 - 6º andar – conj. 64 - CEP 01045-000 - São Paulo - SP; **Sindicato do Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha no Estado de São Paulo**, com sede na Rua Conselheiro Furtado, 324 - 3º andar - sala 311 - CEP 01511-001 - São Paulo - SP; **Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo**, com sede na Av. Francisco Matarazzo, 455 – Pq. Água Branca – Prédio da Arquibancada – CEP 05001-300 – São Paulo – SP; **Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes do Estado de São Paulo**, com sede na Avenida Senador Queiróz, 605 - 23º andar – conj. 2303 - CEP 01026-001 - São Paulo - SP; **Sindicato das Agências de Correio Franqueadas do Estado de São Paulo**, com sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 1366 – CEP 13090-990 – Campinas – SP, **Sindicato dos Exportadores e Importadores de Grãos e Oleaginosas do Estado de São Paulo**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1815, 8º andar, conj. 81 - CEP - 01451-001, São Paulo - SP; **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo**, com sede na Rua 24 de Maio, 35 – 13º andar – conj. 1313 – CEP 01041-001 – São Paulo – SP; **Sindicato do Comércio Varejista de Livros de São Paulo**, com sede na Avenida Rangel Pestana, 1292 - 1º andar - conj. 12 - CEP 03002-000 - São Paulo - SP; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo**, com sede na Rua Boa Vista, 356 – 15º andar – CEP 01014-000 – São Paulo – SP; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo**, Rua Conselheiro Crispiniano, 398 – 10º andar – CEP 01037-000 – SP; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Escritório e Papelaria de São Paulo e Região**, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 255 - 12º andar - salas 1211 e 1212 - CEP 01042-001 - São Paulo - SP; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico, Hospitalar e Científico do Estado de São Paulo**, com sede na Rua Coronel Lisboa, 818 - CEP 04020-041 - São Paulo - SP; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo**, com sede na Avenida 9 de Julho, 40 - 11º andar – conj. 11 D - CEP 01343-900 - São Paulo - SP; **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo**, com sede na Avenida Indianópolis, 762 - CEP 04062-001 - São Paulo - SP; **Sindicato do Comércio Varejista nos Mercados de São Paulo**, com sede na Avenida do Estado, 3163 – Sblj. – CEP 03007-020 – São Paulo – SP; **Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes de São Paulo**, com sede na Rua Dr. Bittencourt Rodrigues, 88 – 7º andar – conj. 703 – CEP 01017-907 – São Paulo – SP; **Sindicato do Comércio Varejista de São Roque e Região**, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 93 - CEP 18130-000 - São Roque e Região, - SP, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 - REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 1º de dezembro de 1999, data-base da categoria profissional, mediante a aplicação do percentual de 8% (oito por cento), incidente sobre os salários reajustados em 1º de dezembro de 1998.

2 - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE DEZEMBRO/98 E 30 DE NOVEMBRO/99: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

ADMITIDOS NO PERÍODO DE:	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
Até 15.12.98	1,0800
16.12.99 a 15.01.99	1,0731
16.01.99 a 15.02.99	1,0662
16.02.99 a 15.03.99	1,0594
16.03.99 a 15.04.99	1,0526
16.04.99 a 15.05.99	1,0459
16.05.99 a 15.06.99	1,0392
16.06.99 a 15.07.99	1,0326
16.07.99 a 15.08.99	1,0260
16.08.99 a 15.09.99	1,0194
16.09.99 a 15.10.99	1,0129
16.10.99 a 15.11.99	1,0064
Após 16.11.99	1,0000

§ 1º - Eventual diferença de 13º salário decorrente dos percentuais ajustados, será acrescida ao salário do mês de dezembro/99.

§ 2º - Os encargos de natureza previdenciária, tributária e trabalhista, decorrentes da eventual diferença mencionada no parágrafo primeiro, serão deduzidos e recolhidos juntamente com aqueles relativos aos salários do mês de dezembro/99, a partir do qual os valores passarão a ser devidos.

3 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 01 e 02 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/12/98 a 30/11/99, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 - MENORES APRENDIZES: Os menores que tenham completado curso de aprendizagem entre 1º de dezembro/98 até 30 de novembro/99, terão os reajustes das cláusulas anteriores calculados sobre o salário percebido no dia imediato ao do término do curso, observada a tabela de proporcionalidade prevista na cláusula 02 e as demais cláusulas constantes desta Convenção.

5 - TAREFEIROS: A presente Convenção se aplica aos tarefeiros, cuja remuneração consista em importância fixa, paga por unidade de tarefa, observadas as demais cláusulas desta Convenção.

6 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

- a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal e o compensável.
- b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outros dias, desde que obedecidas as disposições dos parágrafos 2º e 3º, do art. 59 da CLT, em vigor. As horas trabalhadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas à incidência do adicional legal de 50% sobre o valor da hora normal, conforme previsto na cláusula 22 deste instrumento.
- c) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas) horas, obedecidos, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT.
- d) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigarão, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

7 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas ficam obrigadas a descontar de cada integrante da categoria profissional, 7% (sete por cento), divididos em duas parcelas de 3,5% (três vírgula cinco por cento), respectivamente dos salários de dezembro/1999 e junho/2000, limitado, cada desconto, ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a título de contribuição assistencial destinada ao Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo.

§ 1º - Os recolhimentos dessas contribuições pelas empresas deverão ser feitos, respectivamente, até os dias 20 de janeiro e 14 de julho/2000, em conta corrente, mediante guia fornecida pelo sindicato.

§ 2º - Os empregados admitidos após a data-base e que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento do seu salário e recolhido pela empresa até o último dia útil do mês subseqüente.

§ 3º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

§ 4º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do principal.

§ 5º - O desconto previsto nesta cláusula, fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não, manifestada perante a empresa, com cópia encaminhada ao sindicato representante da categoria profissional até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva.

8 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS: As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seus representantes legais - Federação e sindicatos patronais do comércio atacadista e varejista - signatários da presente, se obrigam a descontar e recolher dos empregados, sindicalizados ou não, a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, em favor do sindicato profissional.

§ 1º - A contribuição referida no "caput", devida a partir de 1º de dezembro/99, não poderá ultrapassar a 1% (um por cento) da remuneração do empregado por mês, devendo ser recolhida a partir do mês em que a empresa receber a notificação do sindicato da categoria profissional, acompanhada da cópia da ata da assembléia que a instituiu, e recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desconto.

§ 2º - A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 15 deste instrumento.

§ 3º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o sindicato profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo Sindicato.

§ 4º - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

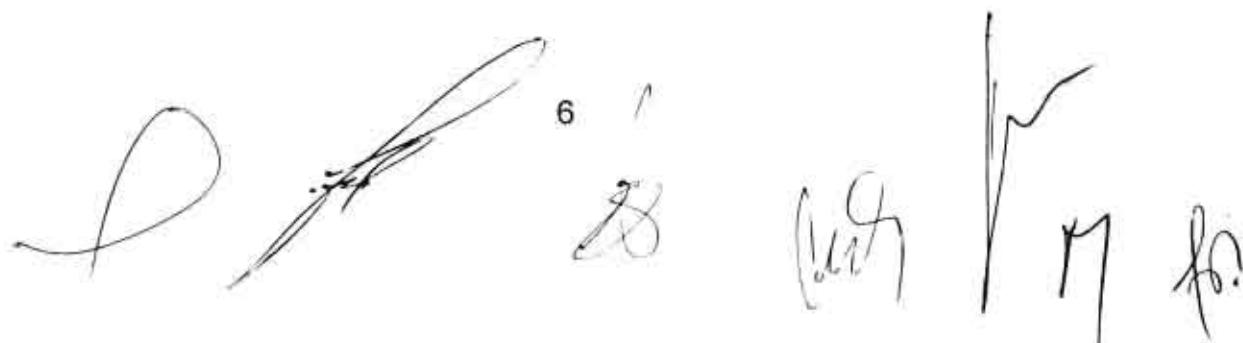
§ 5º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticadas pela agência bancária.

§ 6º- O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não, manifestada perante a empresa, com cópia encaminhada ao sindicato representante da categoria profissional até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva.

9 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher aos sindicatos representativos das respectivas categorias econômicas, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme as seguintes tabelas:

SINDICATOS ATACADISTAS	VALOR
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	
De R\$ 0,01 até R\$ 300,00	R\$ 360,00
De R\$ 300,01 até R\$ 600,00	R\$ 580,00
De R\$ 600,01 até R\$ 1.000,00	R\$ 650,00
Acima de R\$ 1.000,01	R\$ 790,00
SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
VALOR (1%)	
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	
De R\$ 0,01 até R\$ 36.000,00	R\$ 360,00
De R\$ 36.001,00 até R\$ 58.000,00	R\$ 580,00
De R\$ 58.000,01 até R\$ 65.000,00	R\$ 650,00
Acima de R\$ 65.000,01	R\$ 790,00

SINDICATOS VAREJISTAS	VALOR
MICROEMPRESAS	R\$ 90,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 180,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 360,00
INTEGRANTES DA CATEGORIA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES INSCRITOS SOMENTE NA PREFEITURA	R\$ 45,00



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the document, including a large stylized 'P', '6', '8', 'W', 'M', and 'd'.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	VALOR
MICROEMPRESAS	R\$ 90,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 170,00
SUPERMERCADOS	
01 LOJA	R\$ 300,00
02 LOJAS	R\$ 400,00
03 LOJAS	R\$ 500,00
04 LOJAS	R\$ 600,00
05 LOJAS	R\$ 700,00
06 LOJAS	R\$ 800,00
07 LOJAS	R\$ 900,00
08 LOJAS	R\$ 1.000,00
09 LOJAS	R\$ 1.100,00
10 LOJAS	R\$ 1.200,00
ACIMA DE 10 LOJAS "TETO"	R\$ 2.000,00

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO E SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS DE SÃO PAULO	VALOR
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	
De R\$ 0,01 até R\$ 600,00	R\$ 230,00
De R\$ 600,01 até R\$ 1.000,00	R\$ 345,00
De R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	R\$ 517,00
Acima de R\$ 2.000,01	R\$ 775,00

OBS: MICROEMPRESAS: EMPRESAS COM FATURAMENTO ANUAL DE ATÉ R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: EMPRESAS COM FATURAMENTO ANUAL DE ATÉ R\$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS).

§ 1º - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 15 de janeiro/2000, exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

§ 2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

§ 3º - Nos municípios não abrangidos por sindicatos representativos das categorias econômicas, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

§ 4º - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 5º - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município.

10 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamentos dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado.

11 - GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o empregado para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

12 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE: Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

§ 1º - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso-prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

§ 2º - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

13 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO-PRÉVIO: Durante o prazo de aviso-prévio, dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso-prévio.

14 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes for exigidos pelas empresas, ficam obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

15 - MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 17,30 (dezessete reais e trinta centavos) a partir de 01 de dezembro/99, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

16 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no artigo 6º da Lei nº 605/49.

17 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer as funções de caixa terá direito a indenização por "quebra-de-caixa" mensal, no valor de R\$ 17,30 (dezessete reais e trinta centavos) a partir de 01 de dezembro/99.

§ 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

§ 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por quebra-de-caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

18 - SALÁRIO DE ADMISSÃO: Ficam estipulados os seguintes salários de admissão para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

a) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral: R\$ 261,80 (duzentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).

Obs: Para a categoria dos empacotadores em supermercados (com jornada de seis horas) há Convenção Coletiva celebrada entre o Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo e o Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo, com vigência idêntica à presente Convenção.

b) demais empregados: R\$ 327,50 (trezentos e vinte e sete reais e cinqüenta centavos).

Parágrafo único: Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

19 - GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de R\$ 392,70 (trezentos e noventa e dois reais e setenta centavos), nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo único: Ao valor fixado nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

20 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas 17, 18, 19 e 24 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salário fixo ou parte fixa do salário, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas 1 e 2.

21 - INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES NO CÁLCULO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 3 (três) últimos meses anteriores ao mês do pagamento.

Parágrafo único: Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de outubro a dezembro, podendo a parcela do 13º salário correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

22 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 50% (cinquenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único: Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 3 (três), a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

23 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS: O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 3 (três) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o resultado pelo número de horas extras remuneráveis.

24 - MICROEMPRESAS: Os empregados de microempresas, assim registradas na Junta Comercial do Estado de São Paulo, nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.256/84, terão garantido o percentual de 95% (noventa e cinco por cento), dos valores constantes das cláusulas 17, 18 e 19, a título, respectivamente, de indenização de quebra de caixa, salários de admissão e garantia do comissionista.

25 - CHEQUES DEVOLVIDOS: Os empregados que receberem cheques de clientes e que não atendam as normas e requisitos administrativos da empresa, ficarão sujeitos ao desconto dos valores correspondentes em seus salários, se esses cheques forem devolvidos pelos bancos sacados.

26 - AVISO-PRÉVIO ESPECIAL: Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 5 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso-prévio será de 45 (quarenta e cinco dias).

Parágrafo único: Em se tratando de aviso-prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia a indenização dos 15 (quinze) dias restantes, que não serão computados para efeito de tempo de serviços, 13º salário, férias e outras incidências.

27 - PRAZO DE PAGAMENTO DE COMISSÕES: As comissões apuradas sobre vendas cujo fechamento não poderá ocorrer antes do dia 23, deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao do fechamento do mês a que corresponderem.

28 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato profissional, desde que este mantenha convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde, prevalecendo a ordem de prioridade da hipótese prevista no parágrafo primeiro do art. 73 do decreto 2.172/97.

29 - REMUNERAÇÃO DOS PRIMEIROS QUINZE DIAS DO AUXÍLIO DOENÇA: A remuneração dos primeiros quinze dias do auxílio-doença dos comissionistas, será calculada pela média das comissões auferidas nos 3 (três) últimos meses imediatamente anteriores ao mês em que deve ser efetuado o pagamento.

30 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado o emprego aos empregados em vias de aposentadoria por tempo de contribuição, em seus prazos mínimos, no período anterior à implementação das condições previstas no art. 188 do Decreto nº 3048/99 para concessão do benefício previdenciário, como segue:

TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO

	TOTAL	NA EMPRESA	ESTABILIDADE
HOMENS	a) 28 anos b) 29 anos c) 29 anos e 6 meses	28 anos 10 anos 5 anos	2 anos 1 ano 6 meses
MULHERES	a) 23 anos b) 24 anos c) 24 anos e 6 meses	28 anos 10 anos 5 anos	2 anos 1 ano 6 meses

§ 1º - Para a concessão das garantias acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar comprovante da contagem total de tempo de contribuição correspondente ao seu direito de, no mínimo, 28 anos (homens) e 23 anos (mulheres) fornecido pelo INSS, nos termos do art. 130 do Decreto nº 3048/99 e comprovante da idade exigida no art. 188 do mesmo diploma legal, para obtenção do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

§ 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

§ 3º - O empregado que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que ela fizer jus, perderá a garantia de emprego e/ou indenização correspondente, previstas no parágrafo anterior.

§ 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

31 - DIA DO COMERCIÁRIO: Em homenagem ao dia 30 de outubro de 2000, Dia do Comerciário, será concedida ao empregado do comércio uma gratificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua remuneração mensal auferida em outubro/00, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- c) acima de 180 dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo único: Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

32 - INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado.

33 - FÉRIAS COLETIVAS (NATAL E ANO NOVO): Na hipótese de férias coletivas no mês de dezembro, recaindo Natal e Ano Novo em dia útil, os empregados farão jus ao acréscimo de 2 (dois) dias em suas férias.

34 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO: As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

35 - COINCIDÊNCIA DE FÉRIAS COM CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar as suas férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada à não coincidência com o mês de pico de venda da empresa, por ela estabelecido e, comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

36 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

37 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA: A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos, menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, comprovada nos termos da cláusula 28, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção.

38 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

39 - REVISTAS: As empresas que adotarem o sistema de revistas, não poderão fazê-la por elemento do sexo oposto ao do revistado.

40 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

41 - INDENIZAÇÃO POR DISPENSA: Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado fará jus a uma indenização correspondente a 1 (um) dia por ano completo de serviço na empresa, sem prejuízo do direito ao aviso-prévio a que fizer jus.

42 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

43 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre em que o empregado complete 18 anos, até 60 (sessenta) dias após o término do serviço militar obrigatório ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único: Estão excluídos da hipótese prevista no "caput" dessa cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

44 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de "vale-compra", ou qualquer outro concedido pelas empresas, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

45 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento do seu sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

46 - AUXÍLIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor, equivalente a 40% (quarenta por cento), do valor do salário de admissão previsto na cláusula 18, para auxiliar nas despesas com o funeral.

47 - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO: Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

Parágrafo único: Os descontos objetos desta cláusula, compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

48 - FORO COMPETENTE: As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidos pela Justiça do Trabalho.

49 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta Convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

50 - DATA BASE-ALTERAÇÃO: As partes se comprometem a reunir-se em março/2000, para discutirem a conveniência ou não de alteração da data base da categoria profissional.

51 - VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 01 (um) ano, a partir de 01 de dezembro/1999 até 30 de novembro/2000.

São Paulo, 06 de dezembro de 1999



RUBENS ROMANO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO



Euclides Carli

Vice Presidente
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
DO ESTADO DE SÃO PAULO



PAULO A. DA SILVA GUEDES
ADVOGADO OAB/SP Nº 75.956
Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO



PEDRO TEIXEIRA COELHO
OAB/SP Nº 18.128
Pela FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
DO ESTADO DE SÃO PAULO E
DEMAIS SINDICATOS PATRONAIS
CONVENENTES



BENEDITO MARQUES BALLOUK FILHO
ADVOGADO OAB/SP Nº 90.263
Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO



FERNANDO MARÇAL MONTEIRO
OAB/SP – 86.368-B
Pela FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
DO ESTADO DE SÃO PAULO E
DEMAIS SINDICATOS PATRONAIS
CONVENENTES